



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO.

Parecer nº: 27/2022

Solicitante: Departamento de Preparo de Licitação.

Contratada: Lanchonete e Churrascaria Sabor e Saúde LTDA, com CNPJ 10.658.135/0001-00

A solicitante apresentou documentos anexo ao Memorando nº 113/2022-SEMADS.

I – Memorando nº 121/2022 – Semads, solicitando aos departamentos responsáveis que tomem as providências de praxe para o 2º Termo Aditivo do contrato de pessoa jurídica para fornecimento de refeição individual do tipo marmitex para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

II – Justificativa – solicitando o presente aditivo da contratação para atender a demanda e as necessidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, no que tange inúmeras ações e serviços realizados.

III – Termo de referência.

Justificativa para aditivo contratual para prorrogação de prazo de vigência do contrato para que possam dar continuidade aos serviços regidos pelo mesmo sendo o fornecimento de marmitex.

OBJETO: Possibilidade de 2º Termo de Aditivo para prorrogação do prazo contratual em referência ao contrato de nº 454/2021 sendo a contratada Lanchonete e Churrascaria Sabor e Saúde LTDA ME.

Em virtude da necessidade desta contratação de prestação de serviço, atenta ao que prescreve o estatuto licitatório e aos ensinamentos doutrinários a Secretaria Municipal de Assistência Social comprovou que a empresa se encontra regular com todas as certidões em dia conforme dispõe a lei de licitação.

Este Controle Interno foi provocado a emitir parecer, referente ao 2º Termo Aditivo com o prazo de 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias até a data de 28/10/2022. Assim visto que o contrato mencionado tem seu prazo de validade até 30/05/2022 que foi prorrogado pelo 1º Termo aditivo.

Cabe ressaltar que esta Coordenadoria, profere ciência com o objetivo de analisar e sugerir a fim de precaver a administração pública por meio de instruções preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e execução da administração dos recursos e bens públicos, não entrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.



REDEÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

Desta feita solicitado o 2º Termo Aditivo, a presente contratação ora justificada e fundamentada, atendendo os requisitos legais, e a real necessidade de prorrogar a vigência do contrato objeto em análise, verificando os prazos, se os serviços são prestados de forma contínua, se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a administração.

Diante do exposto, e após averiguação dos documentos e justificativas apresentadas pela requerente, demonstrado o interesse público municipal e a legalidade do pleito este controle Interno conclui que o referido processo após cumprir todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Cumpre observar que este controle interno declara que, com base em toda documentação apresentada, É FAVORÁVEL ao 2º Termo Aditivo para prorrogação do prazo contratual em referência ao contrato de nº 454/2021 o referido pedido se encontra revestido das formalidades legais ao pleiteado.

É o parecer, s.m.j.,

Redenção, 30 de maio de 2022.